

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 83/2020

DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 39/2020

I - DO OBJETO

O objeto da presente dispensa de licitação é a contratação de empresa especializada para execução de obra de pavimentação em paver na Unidade de Saúde Francismar Severino Tozzo, incluindo o fornecimento de material e de serviços de mão de obra.

II - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

No caso em questão, verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso I do art. 24 da Lei nº 8.666/93, bem como, atende os termos da Medida Provisória nº 961 de 06 de maio de 2020, que adequa o limite dos valores de dispensa de licitação, durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020:

“Art. 24 É dispensável a licitação:

...

I- para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; (MP nº 961/2020: limite de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais)).

III - DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

A justificativa quanto à necessidade de contratação dos serviços, é aquela constante no termo de referência elaborado pela Secretaria solicitante.

Ademais, tocante a dispensa de licitação diz o art. 26 da Lei 8.666/93, em seu parágrafo único:

“Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço;

IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”

IV – DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a contratação do objeto pretendido, foi:

- **GETELL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI:** CNPJ: 32.286.245/0001-13 estabelecida na Rua Ipê, 66E, Bairro Universitário, Chapeco/SC, CEP: 89812-030.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, foram realizadas diversas tentativas para coleta de preços com empresas da região, porém somente três empresas atenderam o solicitado, tendo a empresa escolhida apresentado o menor preço - compatível com o atualmente praticado.

A Contratação da empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando esta vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

VI- DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

No caso em questão verificamos a presença de três propostas, sendo escolhida a de menor valor.

VII- DO PAGAMENTO

O Município pagará pelo Objeto contratado, o valor global estimado de R\$ 68.650,00 (sessenta e oito mil seiscientos e cinquenta reais).

As despesas decorrentes desta dispensa de licitação correrão a cargo da dotação: (Projeto Atividade 2.070 Elemento 3.3.90), prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2020.

VIII – DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE:

I - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal compreendendo os Tributos administrativos pela Secretaria da Receita Federal, com validade para o dia 16/09/2020.

II – Prova de regularidade fiscal para com a fazenda Estadual do domicilio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente, com validade para o dia 19/09/2020.

III - Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, comprovado com Certidão Negativa de Débito, com validade para o dia 08/10/2020.

IV - Prova de regularidade perante o FGTS, comprovado com Certidão Negativa de Débito com validade para o dia 22/08/2020.

- V - Prova de regularidade perante a Justiça do trabalho, comprovado com Certidão Negativa de Débito expedida com validade para o dia 18/10/2020.
- VI- Contrato Social.
- VII-Certidão Simplificada.
- VIII-Cartão CNPJ emitido em 05/08/2020.
- IX- Certidão Negativa de Falência e Concordata e Recuperação Judicial com validade para o dia 14/09/2020.
- X-Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei
- XI-Certidão de pessoa jurídica emitida pelo CREA com validade para o dia 31/03/2021.
- XII-Certidão de pessoa física do profissional responsável técnico emitida pelo CREA, com validade para o dia 31/03/2021.
- XIII- Certidão de acervo técnico acompanhado do respectivo atestado de capacidade técnica, devidamente certificado pelo CREA/CAU.
- XIV- Declaração do cumprimento no disposto no inciso XXXIII do Art.7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos).
- XV- Declaração que não possui em seu quadro de pessoal servidor público do Município de Cordilheira Alta.
- XVI- Relatório constando a negativa de impedimento de contratação com a Administração Pública, denominado Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, disponível no portal do Tribunal de Contas da União, emitido em 07/08/2020.

IX - CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Cordilheira Alta/SC, 11 de agosto de 2020.

ADRIANA DE CEZARO MORESCO

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

NILVETE A. S. ATUATTI

Membro da Comissão Permanente de Licitações

ANDRÉ RODRIGUES

Membro da Comissão Permanente de Licitações